



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2011 N° DE 2010**

**(Do Sr. JOÃO DADO)**

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 004 de 2010-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 004 de 2010-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Ementa: ANEXO III.12 - INCLUSÃO DO PDC 2600/2010 NO DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Emenda Aditiva:

INCLUA-SE O SUBITEM A SEGUIR NO ITEM 4 DO ANEXO III.12 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS

4.3 PDC Nº 2.600/2010.....446

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprir exigência do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige neutralidade fiscal ou compensação tópica, optamos pela primeira alternativa.

O PDC 2600/2010 aumenta os pagamentos anuais pela energia de Itaipu realizados pelo Brasil ao Paraguai. Como se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, já motivo de crédito especial no valor de R\$ 181 milhões para 2010, deve ter seu financiamento assegurado ao longo prazo com sua inclusão na margem de expansão de despesas obrigatória continuadas presente na LDO/2011.

O PDC 2600/2010, oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, propõe aprovar o texto das Notas Reversais entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

A Exposição de Motivos nº 00343 MRE/MME/MF/PAIN-BRAS-PARG, de 10 de novembro de 2009, informa que as Notas Reversais elevam a 15.3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões.

Informa ainda que o custo adicional será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

Assim, considerando-se o acréscimo de despesa obrigatória para 2011 em US\$ 240 milhões e a atual cotação do dólar comercial em R\$ 1,86/US\$ estimamos em R\$ 446 milhões o impacto futuro do PDC.

E que, por representar encargo gravoso para o patrimônio nacional, submete o acordo a aprovação do Congresso Nacional.

Ao tramitar na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 5 de maio de 2010, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, de junho de 2010.

## **Deputado JOÃO DADO**